## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO FINANCEIRO E CEDÊNCIA DE TRANSPORTE"

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 79

Fis 78

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.--------- SEGUNDO: CLUBE NAVAL DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500 065 535, com sede na Esplanada Príncipe D. Luís Filipe, 2750-411 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, GONÇALO NUNO DE MATOS ESTEVES, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08159500 0 ZZ5, válido até 22 de março de 2028, com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos, cuja alteração foi publicada no Portal da Justiça - Publicações On-Line, em 9 de março de 2012, ata de eleição dos membros dos Corpos Sociais para o quadriénio 2020-2023, de 29 de junho 2020, documentos cujas fotocópias se arquivam na pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. ---------- Considerando que: -----

a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12
 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;

- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --

- g) A adenda ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2021/2022 consiste

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 79

Fis 79

Pr°. N° 03.04.03/2022/78

na atribuição de apoio financeiro para uso de transportes para atividades desportivas, assim como, a atribuição de um número de cedência de transportes para cada entidade desportiva, estando dependentes da conjugação de critérios específicos de apoio, tão claros e objetivos quanto possível, essenciais para que todas as entidades desportivas tenham acesso, em condições de igualdade, aos apoios disponibilizados pela Câmara Municipal de Cascais, a nível de apoio financeiro e cedência de transportes;

- h) O Clube Naval de Cascais tem como objeto social desenvolver o desporto da vela e outros desportos náuticos ou atividades de lazer náuticas, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos;------
- i) O Clube Naval de Cascais, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2021/2022 Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 20 de julho de 2021 (Proposta nº 813/2021) e retificado em Reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021, apresentou uma candidatura a apoio financeiro e cedência de transportes para atividades desportivas, sob consulta em anexo (Anexo 1).

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, para apoio financeiro e cedência de transportes para atividades

despor	tivas, no âmbito da candidatura submetida no portal do Município, que faz parte
integra	inte do presente contrato-programa
	SEGUNDA
	(Duração do Contrato)
1.	O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página
	eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2022.
2.	No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma
	vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do
	relatório anual de atividades referente ao ano de 2021
3.	Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
	(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
	Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara
	Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1
	de outubro, na sua redação atual
	TERCEIRA
	(Obrigações dos Outorgantes)
1.	O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a)	Financiar no montante de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), relativo ao apoio
	financeiro e cedência de transportes para atividades desportivas, conforme
	candidatura em anexo (Anexo 1);
b)	A verba está inscrita na GOP's 2022, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação
	de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada;
c)	Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante
	disponibilidade de tesouraria, após a publicitação do contrato-programa na página
	eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, mediante entrega de documento(s)

CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO

Livro 79

Fis 80

MUNICIPIO

Pr°. N° 03.04.03/2022/78

comprovativo(s) da(s) despesa(s) e apresentação de relatório da participação nas competições associadas às despesas, onde conste o local, data e número de participantes;-----

- d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;------
- Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da Câmara Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;------
- f) Apresentar os documentos comprovativos de despesa e um relatório de participação nas competições associadas às despesas, onde conste o local, data e número de

	participantes
	QUARTA
	(Revisão do contrato)
1.	Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que
	determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo
	Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
	termos
2.	Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como
	adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,
	emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a
	revelar necessários à sua boa execução
2	
3.	Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
	tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos
	outorgantes
4.	O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
	do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
	QUINTA
	(Resolução do Contrato-Programa)
	Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incum	primento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
	SEXTA
	(Dúvidas e Omissões)
	As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusu	las deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
nartes	segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto

expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da sua publicitação
O encargo resultante deste contrato no montante de € 3.500,00 tem o cabimento
n.º 114622 e o compromisso n.º 165177, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -
Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de
Cascais, para o corrente ano económico.
Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança
Social emitida em 5 de setembro de 2022, (válida por quatro meses), com o NISS
20004801373, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças
de Cascais-1 em 5 de setembro de 2022, (válida por três meses)
E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos
os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na
qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal,
n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 16 de setembro de 2022.
Film Mey ) N.
Land a
10000

MUNICÍPIO DE CASCAIS CÂMARA MUNICIPAL OFICIAL PÚBLICO

Livro 79

Fis 81

Pr°. N° 03.04.03/2022/78

